



Associação das Defensoras
Públicas e dos Defensores
Públicos do Estado de Rondônia

EDITAL N° 01, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral da ADEPRO, para a escolha da Diretoria Executiva, biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 01/2025, de 01 de julho de 2025, que instituiu a Comissão Eleitoral e nomeou os seus membros e membras titulares para conduzir as eleições da ADEPRO, expedida pelo atual Presidente da entidade;

CONSIDERANDO que se avizinha o encerramento do mandato atual, com data limite para o dia 30 de setembro de 2025, tendo como data de início do próximo mandato o dia 01 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir ato regulamentador para disciplinar e orientar o processo eleitoral, garantindo sua transparência e previsibilidade, bem ainda fornecer subsídios para a Comissão Eleitoral, formada por meio de Portaria expedida pela atual Presidenta da ADEPRO;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto Social da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públícos do Estado de Rondônia, em especial seu artigo 30, que disciplina as regras gerais para o processo eleitoral do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Fiscal;

CONSIDERANDO as novas ferramentas disponíveis aos associados e associadas, que permitem a votação descentralizada e diretamente no site da ADEPRO, de forma totalmente *online*;

RESOLVE

Art. 1º A eleição para o Conselho Diretor da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públícos do Estado de Rondônia far-se-á através do seu quadro social, integrado por seus membros e membras.

Art. 2º O Presidente do Conselho Diretor convocará, na forma prevista pelo Estatuto e obedecendo as regras deste Edital, a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição a que se refere o artigo 1º, para os seguintes cargos:



ADEPRO
Associação das Defensoras
Públicas e dos Defensores
Públicos do Estado de Rondônia

A – DIRETORIA

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV - Secretário Geral Adjunto;
- V – Tesoureiro;
- VI – Tesoureiro Adjunto

B – CONSELHO DELIBERATIVO

- I – Titular;
- II – Titular;
- III – Titular;
- IV – Suplente;
- V – Suplente.

Art. 3º Com exceção daqueles impedidos na forma do art. 28, § 4º1, art. 30, § 2º2, e art. 30-A3, do Estatuto Social, todos os membros e membras efetivos poderão formar chapas que contenham os nomes dos candidatos para os cargos mencionados no artigo anterior, mediante inscrição enviada para o e-mail secretaria@amdepro.org.br, até a data limite prevista no ANEXO I deste Edital.

§ 1º Os candidatos e candidatas ao pleito deverão se organizar em chapas, sendo proibidas as candidaturas avulsas para cada cargo isoladamente, vedadas também chapas mistas, nos termos do artigo 30, § 4º, do Estatuto Social.

§ 2º O voto do associado e da associada é obrigatório, pessoal, secreto, exercido exclusivamente na modalidade virtual, através do site da ADEPRO, devendo ser dado para a chapa e não individualmente para cada candidato ou candidata, nos termos do artigo 30, §§ 6º e 7º, do Estatuto Social.

Art. 4º A votação será eletrônica diretamente no site da ADEPRO, cujo associado votará direta e pessoalmente mediante a utilização do seu login e senha, garantido o sigilo da votação.

§ 1º Cada associado e associada receberá no e-mail cadastrado junto à Secretaria da ADEPRO os dados com informações gerais de utilização da plataforma, que possui interface intuitiva ao usuário;



ADEPRO
Associação das Defensoras
Públicas e dos Defensores
Públicos do Estado de Rondônia

§ 2º Será cadastrado uma senha padrão para o primeiro acesso de cada usuário, com instruções para redefinição da sua senha pessoal e intransferível, de responsabilidade do associado e da associada, para que possa exercer seu direito ao voto no dia das eleições;

§ 3º Será fornecido ao associado e à associada um acesso à ferramenta que será utilizada no dia das eleições, como forma de ambientação e primeiro acesso.

Art. 5º A Comissão Eleitoral receberá a inscrições das chapas, de acordo com o cronograma do ANEXO I, ocasião em que realizarão análise de elegibilidade de acordo com as regras do Estatuto Social, homologando-as ou indeferindo aquelas que não preencherem as exigências.

§ 1º Finalizado o procedimento de homologação das chapas, a Comissão Eleitoral encaminhará para a assessoria de imprensa da ADEPRO as informações, que providenciará a ampla divulgação através do site, disponível a todos usuários, com detalhes da composição de cada chapa.

§ 2º Após a decisão da Comissão Eleitoral será conferido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação por qualquer interessado, permitida a reconsideração da decisão; não reconsiderada, cabe à Assembleia Geral deliberar.

Art. 6º A votação será realizada no dia constante no cronograma de organização do ANEXO I deste Edital, ocasião em que as associadas e os associados exercerão seu direito ao voto, nos moldes desta regulamentação e do Estatuto Social.

Art. 7º Poderão votar somente os associados e as associadas que estiverem com suas mensalidades quitadas com a Associação e que não possuam pendências estatutárias.

Art. 8º No dia da votação a Comissão Eleitoral estará disponível para acompanhar todo o procedimento, inclusive para solucionar eventual pendência quanto à utilização da ferramenta online do site da ADEPRO, bem ainda solucionar qualquer incidente que ocorra.

1 Art. 28. [...] §5º. Aceito o pedido, deverá o reingresso recolher o pagamento de 1,3% do seu respectivo subsídio bruto, descontado em folha de pagamento, ressalvada a impossibilidade de participação nas eleições de que trata o artigo 30, deste estatuto, pelo prazo de 06 (seis) meses.

2 Art. 30. [...] § 2º O associado ou associada que tiver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar processo junto à Corregedoria da Defensoria Pública ou a processo criminal, com trânsito em julgado, na Justiça Estadual ou Federal não poderá concorrer às eleições.

3 Art. 30-A – É inelegível o associado ou associada que na data do registro de sua candidatura:

I) Contes com menos de 06 (seis) meses de filiação imediatamente anteriores à data do pedido de registro;

II) Não esteja em pleno gozo dos seus direitos associativos;

III) Seja credor ou devedor da ADEPRO, fora dos limites estabelecidos neste estatuto;

IV) tenha sido punido com advertência nos últimos 12 (doze) meses;

V) Seja integrante da comissão eleitoral;

VI) Seja ocupante de cargo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 6º, I, da LC 117/1994.



§ 1º Os membros e membras da Comissão Eleitoral, já designados por Portaria do atual Presidente da ADEPRO, não poderão ser candidatos a quaisquer cargos eletivos e nem compor qualquer chapa, devendo guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação desta regulamentação.

§ 2º Um dos membros da Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Presidente da Comissão, elaborará ata circunstanciada do processo eleitoral, anotando os incidentes e as decisões;

Art. 10 Finalizado o procedimento eleitoral, a Comissão Eleitoral certificará o encerramento e o horário, procedendo a apuração dos votos eletrônicos, com o número de votantes e a chapa mais votada, registrando tudo em ata.

Parágrafo único. Encerrada a votação eletrônica, fica vedado o exercício do voto tardio de qualquer associado ou associada, independente da motivação.

Art. 12 Os membros e membras da Comissão Eleitoral exercerão seu direito ao voto regularmente, sem, contudo, expressar qualquer opinião pessoal que comprometa a lisura do procedimento.

Art. 13 Os associados e as associadas que, mesmo após todo o apoio conferido previamente, ainda encontrarem dificuldade para exercer o seu direito ao voto ou queira tirar qualquer dúvida, deve fazê-lo com antecedência mínima de 2 (duas) horas para o término da votação, viabilizando tempo mínimo para solução do problema.

Art. 17 Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita, não haverá eleição, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado no dia designado para a votação e declarar eleita a chapa única por aclamação.

Parágrafo único: Se ocorrer empate na votação, resolver-se-á em favor da chapa cujo o Presidente ou a Presidenta do Conselho Diretor seja mais antigo ou antiga na carreira de Defensor Público ou de Defensora Pública do Estado de Rondônia, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art.18 - Aplicam-se, supletivamente, a este regulamento, no que couber, as normas do Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste regulamento o cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.



ADEPRO

Associação das Defensoras
Públicas e dos Defensores
Públicos do Estado de Rondônia

Documento assinado digitalmente

gov.br ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR
Data: 01/07/2025 12:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

DANILLA NEVES  Assinado de forma digital por
PORTO:05390390 PORTO:05390390474
474 Dados: 2025.07.01 11:33:14
-04'00'

DANILLA NEVES PORTO
Membra da Comissão Eleitoral

MAYRA CARVALHO TORRES SEIXAS
Membra da Comissão Eleitoral



ADEPRO
Associação das Defensoras
Públicas e dos Defensores
Públicos do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO

Divulgação do Edital	01/07/2025
Período de inscrição das chapas	07/07 a 18/07/2025
Homologação das chapas	até 21/07/2025
Período de campanha eleitoral	22/07 a 14/08/2025
Votação virtual	15/08/2025, das 8h às 13h
Final do prazo para apresentação de eventuais impugnações	25/08/2025
Julgamento de eventuais recursos e homologação da eleição	11/09/2025
Assembleia Geral Virtual e posse da Diretoria eleita	22/09/2025